

IMAGINARE BRASIL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – MG UASG 195024

Processo Administrativo 59502.000365/2024-10

Pregão eletrônico 90003/2024

Prezados Senhores

IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.563/0001-41, situada à Rua Sãozinha Baggio Coutinho, nº 120, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-020, inconformada, com a decisão, que acolheu, aceitou habilitou a proposta da empresa, COMERCIAL AVAN LTDA, inscrita no CNPJ. 39.877.684/0001-40, para os itens 1 e 2 do pregão 90003/2024, dirige se respeitosamente, em tempo e modo hábeis, para apresentar recurso administrativo com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, considerando descumprimento do item 9 (A1) do termo de referência a saber:

9. Documentação de habilitação - cuja íntegra do termo de referência se lê:

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade da presente contrarrazão administrativa, encontra-se tempestivo, posto que se manifesta dentro do prazo estabelecido no Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/00: “XVIII.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, no recebimento da presente contrarrazão deste instrumento, na forma prevista em lei, a garantia do seu encaminhamento, devidamente informados, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

DOS FATOS

A CIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – instaurou o processo licitatório através de Pregão Eletrônico 90003/2024 Processo Administrativo 59502.000365/2024-10, destinadas a aquisição de 190 unidades motobomba submersa, com resfriamento à água e chave de proteção e partida, motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m³/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz, destinados à montagem de

Rua Sãozinha Baggio Coutinho, 120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG – 31-3445-5722 – 98702-9258 - e-mail: imaginarebrasil@gmail.com.

IMAGINARE BRASIL

sistemas de abastecimento de água no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais

A cessão pública, teve abertura as 09:00h (horário de Brasília/DF do dia 31 de dezembro de 2024) Quatorze empresas acudiram ao chamamento público 12 empresas dentre as quais a empresa COMERCIAL AVAN LTDA, inscrita no CNPJ. 39.877.684/0001-40,ALL, classificada 1º lugar no certame..

No decorrer do certame a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar teve as convocações regulares para enviar anexos para os itens 1 e 2,realizando os dentro do tempo previsto

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -INTEGRA DO TERMO DE REFERENCIA

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.

9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II.**

a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Observou se que a somatória dos atestados de capacidade técnica fornecidos atingem apenas 12 unidades, quando o exigido seriam 95 unidades, desatendendo o item 9.2 a1 do termo de referencia.

Art. 31 lei 13.303/2016 . As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

Rua Sãozinha Baggio Coutinho,120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG – 31-3445-5722 – 98702-9258 - e-mail: imaginarebrasil@gmail.com.

IMAGINARE BRASIL

Nunca é demais pontuar que;

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha 'estritamente' vinculada, nos termos do da lei nº 14133/2021”

Ou seja:

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, **os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos**, logo, **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, maculado estará todo o processo considerando, que aquele que se prendeu aos termos do edital, poderá ser prejudicado pela melhor proposta ou por se esmerar em cumprir as determinações do ato convocatório, apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

“Art. 5º da C.F Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Urge registrar que o **Ato convocatório neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se A um contrato de adesão** cujas **cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.**

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes são solicitados ou permitido no Edital, **não podendo ter outro comportamento senão aquele para se comprometeram quando envio de documentos ou ainda quando assinalaram sim, quando submetiam documentos e proposta no portal de Compras governamentais.**

Vale expor que tais princípios tem por finalidade não só evitarão futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da **transparência**, da **igualdade**, da **impressoalidade**, da **publicidade**, da **moralidade**, da **probidade administrativa** e do **julgamento objetivo.**

Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório.**

9.3. Após a análise das propostas, **serão desclassificadas**, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) **Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos**, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;

b) **Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento**

Rua Sãozinha Baggio Coutinho,120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG – 31-3445-5722 – 98702-9258 - e-mail: imaginarebrasil@gmail.com.

IMAGINARE BRASIL

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -INTEGRA DO TERMO DE REFERENCIA

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II.**

- **PARA REFLEXÃO E AVALIAÇÕES SOBRE POSSIVEL RISCO DA CONTRATAÇÃO, VALORES ORÇAMENTOS DE EQUIPAMENTOS EM 2024,QUE ATENDAM 100% AO SOLICITADO, COMPARANDO CONTRATAÇÕES NOS ANOS 2019, 2021 ,2022 MESMAS ESPECIFICAÇÕES MESMA TIPO DE MOTOBOMBA, MESMA VAZÃO E M.C.A VALORES ESTIMADOS,VALORES NO MERCADO ATAU SL ANTERIORES E FORNECIDOS EM ANOS ANTERIORES PODEM INDICAR EVENTUAIS RISCOS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA VALORES OFERTADO ASSIM COMO EQUIPAMENTOS, MERECEM DILIGENCIAS CONFORME ITEM 9.4 letra (c3).**

VEJAMOS :

PREGÕES MESMO TIPO DE MOTOBOMBA MESMA MOTORIZAÇÃO VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA BOMBAS ANOS:

20/12/2019> EDITAL 28/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf 1ª/SR UASG n.º 195005. 190 unidades itens 3 e 4 valor Estimado R\$5.104,86).Anexos

100 unidades >. conjunto motobomba submersa e chave de proteção e partida, motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de,8m3/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de, 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz.

29/07/2021- EDITAL 010/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf 1ª/SR UASG n.º 195005. 190 unidades itens 3 e 4 valor Estimado R\$5.104,86). Anexos

(Conjunto,Motobombasubmersaechavedeproteçãoepartida:motobombasubmersaelétrica,paraatenderumavazãomínimade8m3/healturamanométrica(hman)de92mca,potênciamáximade05(cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz).

20/12/2022 EDITAL 44/2022 -Órgão Gerenciador: Codevasf – UASG nº 195005 itens 3 e 4) Valor estimado (R\$9.726,03)

100 unidades> conjunto motobomba submersa, com resfriamento à água e chave de proteção e partida: motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m3/h e altura, manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz. Anexos

Rua Sãozinha Baggio Coutinho,120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG – 31-3445-5722 – 98702-9258 - e-mail: imaginarebrasil@gmail.com.

IMAGINARE BRASIL

31/12/2024- EDITAL Pregão 90003/2024 Órgão Gerenciador 16ª Superintendência Regional da Codevasf – 195024 (200 unidades > (itens 1 e 2)Valor estimado R\$3.703,37

CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, com resfriamento à água e chave de proteção e partida; motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m³/h e altura manométrica (h_{man}) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz.

“PARA CONCLUIR

“PRODUTO CORRETO RESRIADO A AGUA QUE ATENDA EM 100% AO SOCLIITADO TEM CUSTOS PELA EMPRESASS FABRICANTE DE MAIS DE 5.700,00 MAIS IMPOSTOS”

9.4. Após a análise das propostas, ***serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:***

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, **podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

DAS CONSIDERAÇÕES

Vale expor que tais princípios tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impressoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Rua Sãozinha Baggio Coutinho,120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG – 31-3445-5722 – 98702-9258 - e-mail: imaginarebrasil@gmail.com.

IMAGINARE BRASIL

CONCLUSÃO

Se levada a efeito a habilitação e consequente adjudicação da empresa, COMERCIAL AVAN LTDA, estaria, esta Douta comissão maculando todo processo licitatório, trazendo com isto a possibilidade de nulidade de todo processo ,considerando, a burla do princípio da vinculação ao ato convocatório e isonomia entre os participantes, tão bem espelhados , nas leis 10.520/20 ,13303/16 constituindo afrontado o Artigo Art. 31 lei 13.303/2016 quanto ao princípio basilar da vinculação ao ato convocatório pelos participantes e pela administração no cumprimento das normas expressas, ato convocatório, quando a empresa vencedora provisória descumpriu o item 9 a1 do termo de referência parte integrante do edital ao deixar de apresentar ar os atestados de capacidade técnica no montante de 50% (cinquenta por cento) isto é o minimo de 95 unidades que comprovariam sua capacidade de atendimento do futuro contrato

DO PEDIDO

Face ao exposto requer se nestes termos a desclassificação e consequente inabilitação da empresa, COMERCIAL AVAN LTDA considerando, como bem demonstrados, o desatendimento do item 9 a1,comprovação de capacidade técnica mínima de 50% para o (s) item (ns) que estiver concorrendo requerendo desta Douta Comissão desclassificação da empresa COMERCIAL AVAN LTDA em respeito ao princípio de isonomia entre os participantes.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA!!!!

Termos em que se pede e aguarda se deferimento

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2024.

IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA
Antonio de Fátima Macedo-Representante legal